

bem como os direitos a ela inerentes, e ainda veículos automóveis e motorizados.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

1 — A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

2 — A sociedade em primeiro lugar e os sócio individualmente e em segundo lugar, tem o direito de preferência na aquisição de quotas a alienar a estranhos à sociedade.

3 — O direito de preferência deverá ser oferecido à sociedade e individualmente a cada sócio, por meio de carta registada, com pelo menos 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

8 de Março de 2005. — A Escriturária Superior, *Célia Cristina Guerreirinho Caracol Pereira*.
2007644037

BRUDI — EQUIPAMENTOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, L.^{DA}

Sede: Parque Empresarial do Algarve, lote 8-D, 1.º, Lagoa, freguesia e concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01892/150904; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/150904.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócios Dirk Klaus Köhnen, solteiro, maior — quota € 5000, e Bruno Von Arx, casado com Maria Filomena Von Arx, no regime de separação de bens — quota € 5000, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A Sociedade adopta a firma BRUDI — Equipamentos de Energias Renováveis, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Parque Empresarial do Algarve, lote 8-D, 1.º, freguesia e concelho de Lagoa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na importação e comércio de equipamentos e acessórios de energias alternativas e renováveis. Consultoria e assistência técnica e montagem dos equipamentos referidos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de dez mil euros, representado por duas quotas de cinco mil euros, sendo uma de cada sócio, encontra-se subscrito e realizado em cinquenta por cento, devendo os restantes cinquenta por cento serem realizados no prazo de seis meses a contar desta data.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até cinquenta vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a metade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

22 de Outubro de 2004. — A Escriturária Superior, *Célia Cristina Guerreirinho Caracol Pereira*.
2005360201

SILVA & VARELA — SOCIEDADE DE RESTAURAÇÃO, L.^{DA}

Sede: sítio da Murycana, freguesia de Porches, concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01924/210205; identificação de pessoa colectiva n.º 507004035; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 12/210205.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócios António Jorge Calhau Maria, casado, Arminda da Conceição da Silva, divorciada e Isabel Maria Duarte Varela, solteira, maior, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Silva & Varela — Sociedade de Restauração, L.^{da}, com sede no sítio da Murycana, freguesia de Porches, concelho de Lagoa.

ARTIGO 2.º

A Sociedade tem por objecto restauração, fornecimento de refeições, *snack-bar*, restaurante, café, aluguer de quartos, hospedaria, fornecimento de refeições para fora e *take away*.

ARTIGO 3.º

A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades cujo objecto seja diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas, sendo uma do valor nominal de três mil euros pertencente ao sócio António Jorge Calhau Maria e duas com o valor nominal, cada, de mil euros e pertencente uma a cada uma das sócias Arminda da Conceição Silva e Isabel Maria Duarte Varela.

ARTIGO 5.º

1 — A administração da sociedade fica a cargo de dois gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

3 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

4 — Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, através de letras de favor, ou a quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social.

5 — Ficam desde já nomeados gerentes as sócias Arminda da Conceição Silva e Isabel Maria Duarte Varela.

ARTIGO 6.º

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre sócios; nas cessões a estranhos, é necessário o consentimento da sociedade tendo

esta em primeiro e os sócios não cedentes em segundo o direito de preferência na cessão.

ARTIGO 7.º

É permitida a representação em assembleia gerais de qualquer sócio, a conferir a quem o mesmo entender.

ARTIGO 8.º

A gerência fica, desde já, autorizada, nos termos da alínea *b*) do n.º 4.º do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a levantar a totalidade do capital social depositado, afim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

8 de Março de 2005. — A Escriturária Superior, *Célia Cristina Guerreirinhos Caracol Pereira*.
2007644045

ÂNGELO & PAIAS, L.ª

Sede: Bairro da Boa Vontade, lote 67, Mexilhoeira da Carregaçã, freguesia de Estombar, concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01869/080604; identificação de pessoa colectiva n.º 507000552; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/080604.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócios Adelino Jose Pires Paias, casado com Maria Leonor Oliveira Costa Paias, em comunhão de adquiridos, e Fábio Ângelo Costa Paias, solteiro, maior, que se rege pelo seguinte contrato:

Que entre si celebram um contrato de sociedade comercial por quotas que vai reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Ângelo & Paia, L.ª
- 2 — A sociedade tem a sua sede no Bairro da Boa Vontade, lote 77, Mexilhoeira da Carregaçã, freguesia de Estombar, concelho de Lagoa.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil. Instalações eléctricas.

ARTIGO 3.º

- 1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma, no valor nominal de quatro mil euros, pertencente ao sócio Adelino José Pires Paias, e outra, no valor nominal de mil euros, pertencente ao sócio Fábio Ângelo Costa Paias.
- 2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até cinco vezes o capital social.
- 3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou a sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
- 4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Adelino José Pires Paias.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

29 de Junho de 2004. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Viegas Ramos*.
2007643448

ALPHADOT, COMÉRCIO DE MATERIAL INFORMÁTICO, L.ª

Sede: Rua de Jacinto Correia, Edifício Lagoa Jardim, lote 2, 1.º, B, freguesia e concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01870/090604; identificação de pessoa colectiva n.º 506873927; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/090604.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócios: Elke Muche, solteira, maior, Rainer Bernd Trachim, solteiro, maior, e Manfred Herbert Cremer, solteiro maior, que se rege pelo seguinte contrato, e que entre si celebram um contrato de sociedade comercial por quotas que vai reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Alphadot, Comércio de Material Informático, L.ª
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Jacinto Correia, Edifício Lagoa Jardim, lote 2, 1.º, B, na cidade, freguesia e concelho de Lagoa.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização de material informático, de escritório e de electrodomésticos equipamento eléctrico e electrónico.

ARTIGO 3.º

- 1 — O capital social é de cinco mil e um euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de três quotas iguais, uma de cada sócio.
- 2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de trinta vezes o valor do capital social.
- 3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
- 4 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Elke Muche.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.